

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI Nº2.162/97

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar socialmente a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e subvencionar, mediante convênio, a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu, com a importância mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - A subvenção social a que se refere o *caput* destina-se a manutenção de parte dos serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados pela entidade aos excepcionais.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.997, em favor da unidade 02.10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a seguinte classificação funcional programática:



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

I - 02.10.15.81.1472.316.3231 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência, no mesmo valor do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 24 de junho de 1997


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




REGINALDO FERREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

